

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
LICITAÇÃO ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO - BDMG-10/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201013 000003/2026

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 32: “Estamos entendendo que a redação do item 2.1.1.1 traz um equívoco, sendo a interpretação correta a de que não poderá constar do case informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação da autoria do Plano de Comunicação Integrada antes da efetiva etapa de identificação no processo, sendo, contudo, permitida a identificação do cliente retratado no respectivo relato, inclusive porque essa identificação também constará do atestado que será apresentado como anexo ao case. Está correto o entendimento”?

RESPOSTA: o entendimento não está correto. **ATENÇÃO:** a documentação de propostas e os documentos de habilitação serão apresentados em momentos específicos, distintos. As propostas comercial e técnica serão preenchidas/carregadas pelo licitante no sistema até a data e horário de abertura da sessão pública, nos termos do edital, 3.8.1. O(s) atestado(s) a que se refere o Anexo III do edital, item 2.5.1, e demais documentos relativos à habilitação serão apresentados posteriormente, após a avaliação das propostas técnicas e de preço, mediante convocação específica do Agente de Licitação do BDMG, nos termos do edital, item 6.6.1. Portanto, ressalte-se: na documentação de proposta técnica não poderá constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação do nome do licitante, do nome de seus eventuais parceiros e do nome do cliente retratado no respectivo case, conforme o item 2.1.1.1, Anexo II do edital.

Em caso negativo, deverão as licitantes apresentar os cases relativos a serviços e atividades efetivamente realizados no âmbito de contratos mantidos com seus clientes, suprimindo não apenas seus respectivos nomes, mas também qualquer elemento que permita a identificação da licitante ou do cliente retratado?

RESPOSTA: vide resposta anterior.

Em caso afirmativo, solicita-se esclarecer como tal exigência deverá ser atendida na prática, considerando que os cases dizem respeito a trabalhos já executados, públicos e, em muitos casos, amplamente conhecidos ou reconhecíveis no mercado, de modo que a própria descrição das ações realizadas, do contexto e dos resultados obtidos poderá permitir sua identificação.

RESPOSTA: a proteção do sigilo será como determinado no edital: não constarão na documentação de proposta técnica informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação do licitante, do nome de seus eventuais parceiros e do nome do respectivo cliente.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Agente de licitações do BDMG